



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar inaugura o planejamento da contratação em questão, evidencia o problema a ser resolvido e fundamenta a melhor solução para atender ao interesse público desta Prefeitura.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada e fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira, destinados aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

1.2. O objeto compreende a implementação de solução pedagógica estruturada, de natureza integrada, contemplando:

a) realização de formação continuada presencial, com carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em até 3 (três) dias, desenvolvida por meio de palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar, conduzida pelos autores dos materiais didáticos, incluindo todos os serviços necessários à sua execução, tais como contratação de formadores, transporte, hospedagem, alimentação, ambientação pedagógica, suporte audiovisual, fornecimento de materiais gráficos e certificação;

b) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), estruturados com progressão pedagógica adequada à faixa etária, contendo conteúdos relacionados a consumo consciente, organização financeira e noções iniciais de planejamento financeiro, com atividades lúdicas, contextualizadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

c) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), estruturados com abordagem progressiva e aprofundada, contemplando conteúdos como orçamento, poupança, crédito, juros, consumo, publicidade e endividamento, incluindo atividades investigativas, estudos de caso, projetos pedagógicos e desenvolvimento do pensamento crítico, alinhados à BNCC e às diretrizes da Educação em Tempo Integral.



1.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, garantindo coerência entre formação continuada, materiais didáticos e práticas pedagógicas, de modo a assegurar a efetiva implementação da Educação Financeira como eixo formativo no âmbito da rede municipal de ensino.

1.4. O objeto caracteriza-se como solução educacional estruturada e integrada, não se limitando ao fornecimento isolado de bens ou à prestação fragmentada de serviços, tendo por finalidade qualificar o trabalho docente, promover a integração curricular e fortalecer o desenvolvimento de competências relacionadas à Educação Financeira no ambiente escolar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E NATUREZA JURÍDICA

2.1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.1.2. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC reconhece a Educação Financeira como Tema Contemporâneo Transversal, devendo ser promovida no âmbito da educação básica, convertendo a Educação Financeira em política pública educacional de caráter obrigatório no contexto pedagógico.

2.1.3. Trata-se de política educacional de natureza transversal, cuja implementação exige atuação planejada, estruturada e contínua por parte da Administração Pública para sua efetivação no âmbito da rede municipal de ensino.

2.1.4. A Educação Financeira, portanto, não se configura como conteúdo acessório ou temática complementar do currículo escolar, mas como instrumento de formação cidadã no contexto das relações econômicas e sociais.

2.1.5. A omissão estatal na implementação de política pública estruturada de Educação Financeira compromete não apenas a execução de diretriz pedagógica, mas a efetividade das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

2.2. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DO DEVER LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA.



2.2.1. Nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a educação e assegurar o acesso aos direitos educacionais em todo o território nacional.

2.2.2. Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que compreende a organização de sua política educacional.

2.2.3. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Porto de Moz – PA reafirma tal dever ao dispor, em seu art. 14, inciso VI, competir ao Município, em comum com os demais entes federativos, promover políticas públicas educacionais voltadas ao desenvolvimento integral da população.

2.2.4. O art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece, ainda, que a ordem econômica local observará princípios voltados ao desenvolvimento social e educacional, demonstrando que a educação constitui vetor estruturante das políticas públicas municipais.

2.2.5. De forma expressa, a Lei Orgânica Municipal assegura o direito à educação e impõe ao Poder Público o dever de promover políticas públicas educacionais voltadas ao desenvolvimento da população.

2.2.6. essa forma, a implementação estruturada da política municipal de Educação Financeira configura obrigação jurídico-administrativa vinculada não apenas à Constituição Federal e à legislação educacional, mas também à própria Lei Orgânica do Município, integrando o núcleo essencial das competências e responsabilidades locais.

2.3 DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO POLÍTICA EDUCACIONAL TRANSVERSAL

2.3.1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece a Educação Financeira como Tema Contemporâneo Transversal, devendo ser integrada aos currículos escolares da educação básica.

2.3.2. Nos termos da BNCC, a Educação Financeira constitui componente essencial da formação dos estudantes, devendo estar presente de forma contínua, articulada e interdisciplinar no processo educativo.

2.3.3. A Educação Financeira é reconhecida como Tema Contemporâneo Transversal pela BNCC, devendo ser desenvolvida de forma integrada, contínua e permanente no processo educativo.

2.3.4. A abordagem interdisciplinar da Educação Financeira constitui requisito indispensável para a sua efetividade, devendo ser desenvolvida de forma articulada entre os diversos



componentes curriculares, de modo a promover a compreensão integrada dos conteúdos e sua aplicação no cotidiano dos estudantes.

2.3.5. A ausência de abordagem estruturada compromete a efetividade da política educacional, dificultando a consolidação das competências previstas no processo de ensino-aprendizagem e limitando o alcance dos objetivos pedagógicos estabelecidos.

2.4. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA REDE MUNICIPAL:

2.4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz – PA identificou, por meio de visitas técnicas, avaliações internas e acompanhamento pedagógico das unidades escolares, que as práticas de Educação Financeira existentes, embora relevantes, apresentam caráter predominantemente pontual e não sistematizado.

2.4.2. Projetos como atividades de simulação de orçamento familiar, práticas de consumo consciente e ações isoladas de educação financeira demonstram potencial pedagógico significativo, porém carecem de:

- a) padronização metodológica;
- b) progressão didática contínua entre os anos escolares;
- c) formação técnica estruturada dos docentes;
- d) materiais didáticos específicos alinhados à BNCC;
- e) estrutura adequada para desenvolvimento de práticas pedagógicas permanentes.

2.4.3. A ausência de material estruturado e de integração entre teoria e prática gera dependência de iniciativas individuais, fragmentação pedagógica e desigualdade interna entre unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas.

2.4.4. Tal cenário compromete a consolidação de cultura financeira permanente e reduz o potencial de impacto das ações desenvolvidas.

2.5. ESPECIFICIDADE TERRITORIAL AMAZÔNICA COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA NECESSIDADE:

2.5.1. As características territoriais do Município de Porto de Moz – PA impõem desafios operacionais significativos à execução de políticas educacionais estruturadas, especialmente no que se refere à implementação de ações pedagógicas contínuas e integradas no âmbito da rede municipal de ensino.



2.5.2. Trata-se de território extenso, com presença de comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, caracterizado por dispersão geográfica e dependência de deslocamento fluvial e terrestre em condições variáveis ao longo do ano.

2.5.3. Essas condições impactam diretamente:

- a) a distribuição tempestiva de materiais didáticos;
- b) a realização de formações presenciais com participação equitativa dos profissionais da educação;
- c) a sincronização entre entrega de insumos pedagógicos e aplicação em sala de aula;
- d) o monitoramento sistemático das ações educacionais.

2.5.4. No contexto da Educação Financeira, tais desafios tornam ainda mais relevante a adoção de solução pedagógica estruturada, capaz de garantir padronização metodológica, continuidade das ações e efetividade na implementação das práticas educacionais em todas as unidades escolares da rede.

2.6. DA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO FRAGMENTADO:

2.6.1 A experiência administrativa demonstra que ações isoladas — como aquisição pontual de livros, realização esporádica de formações ou implementação desconectada de projetos práticos — não produzem resultados estruturantes nem consolidam cultura institucional.

2.6.2. A fragmentação compromete:

- a) coerência metodológica;
- b) continuidade das ações;
- c) sincronização logística;
- d) responsabilização contratual;
- e) eficiência administrativa.

2.6.3. A implementação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira e Empreendedorismo surge, portanto, como resposta estruturada à necessidade diagnosticada, integrando formação docente, materiais didáticos e práticas pedagógicas investigativas em modelo sistêmico e coordenado.

2.7. EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

2.7.1. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral pressupõe ampliação da jornada escolar com desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs, exigindo práticas pedagógicas integradas e contextualizadas.



2.7.2. A Educação Financeira apresenta-se como eixo estruturante da Educação Integral, por possibilitar abordagem interdisciplinar, integração entre teoria e prática, desenvolvimento de projetos investigativos e fortalecimento do protagonismo estudantil.

2.7.3. A implementação de atividades práticas, como simulações financeiras, planejamento de orçamento, consumo consciente e projetos de empreendedorismo.

2.7.4. Dessa forma, alinha-se diretamente às diretrizes da Educação em Tempo Integral, ampliando o tempo escolar com atividades estruturadas, planejadas e metodologicamente coerentes.

2.8. NECESSIDADE DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS E PROGRESSIVOS:

2.8.1. Embora as unidades escolares possuam livros didáticos gerais distribuídos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, tais materiais não contemplam, de forma aprofundada e sequencial, a especificidade territorial amazônica nem a abordagem estruturada da Educação Financeira como eixo permanente.

2.8.2. A aquisição de livros didáticos específicos de Educação Financeira mostra-se necessária para:

- a) assegurar progressão didática contínua entre os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b) integrar teoria e prática financeira de forma sistematizada;
- c) alinhar conteúdos às competências gerais da BNCC, especialmente responsabilidade financeira, argumentação, cultura digital, cooperação e cidadania;
- d) contextualizar o ensino à realidade amazônica, incluindo práticas de organização financeira, consumo consciente e planejamento de recursos no cotidiano das famílias;
- e) padronizar procedimentos pedagógicos entre as unidades escolares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE COMO ESTRATÉGIA ESTRUTURANTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA, uma política educacional permanente voltada à Educação Financeira, entendida como componente essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a formação de cidadãos conscientes, críticos e capazes de tomar decisões responsáveis no uso dos recursos financeiros.



- 3.2.** No contexto educacional contemporâneo, a Educação Financeira assume papel estratégico na formação de competências relacionadas ao consumo consciente, planejamento financeiro, organização de recursos, análise crítica de decisões econômicas e construção de projetos de vida, estando diretamente associada aos Temas Contemporâneos Transversais previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- 3.3.** A ausência de abordagem sistematizada e estruturada da Educação Financeira no ambiente escolar contribui para a reprodução de práticas inadequadas de consumo, endividamento precoce e fragilidade na tomada de decisões econômicas, impactando não apenas a trajetória individual dos estudantes, mas também o desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- 3.4.** Nesse sentido, a implementação de uma política pública municipal de Educação Financeira demanda a adoção de estratégia pedagógica integrada, que articule, de forma indissociável, a formação continuada dos profissionais da educação e a disponibilização de materiais didáticos estruturados, alinhados à BNCC e adaptados à realidade socioeconômica local.
- 3.5.** A formação continuada dos docentes mostra-se elemento central para a efetividade da política educacional proposta, uma vez que possibilita a qualificação da prática pedagógica, a compreensão dos conteúdos específicos da Educação Financeira e a adequada utilização dos materiais didáticos em sala de aula, promovendo maior segurança metodológica e coerência no processo de ensino-aprendizagem.
- 3.6.** Paralelamente, o fornecimento de livros didáticos estruturados, organizados por etapa de ensino e com progressão pedagógica adequada, assegura a padronização dos conteúdos, a continuidade das práticas educativas e o desenvolvimento sistemático das habilidades e competências relacionadas à Educação Financeira ao longo da trajetória escolar dos estudantes.
- 3.7.** Ademais, as especificidades territoriais do Município de Porto de Moz – PA, caracterizadas pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, bem como pelas limitações logísticas inerentes ao deslocamento e acesso às unidades escolares, reforçam a necessidade de adoção de solução pedagógica integrada, que garanta uniformidade na implementação das ações educacionais e viabilidade operacional na execução do objeto.
- 3.8.** Diante desse cenário, a contratação pretendida não se limita à aquisição de materiais ou à realização isolada de formação docente, configurando-se como estratégia estruturante para



implementação de política pública educacional voltada à Educação Financeira, com potencial de impacto direto na melhoria da qualidade do ensino, no desenvolvimento de competências essenciais e na formação cidadã dos estudantes da rede municipal.

3.9. Assim, a presente demanda revela-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da busca pela efetividade das políticas públicas educacionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTRUTURA DOS LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	<p>FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de encontros formativos presenciais• Carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até 3 dias• Palestras, oficinas pedagógicas e estudos de caso• Vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar• Formação conduzida pelos autores dos livros didáticos de Educação Financeira• Abordagem dos fundamentos da Educação Financeira conforme a BNCC• Integração da Educação Financeira ao currículo e à Educação em Tempo Integral• Orientações para desenvolvimento de projetos pedagógicos financeiros• Estratégias para trabalhar consumo consciente, planejamento e escolhas responsáveis• Adequação das práticas às escolas urbanas, rurais e ribeirinhas• Contratação de formadores, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e honorários• Serviço de alimentação para até 250 participantes• Fornecimento de materiais gráficos, certificados e brindes pedagógicos• Ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA:</p> <p>Qualificar o trabalho docente em Educação Financeira, fortalecer práticas pedagógicas contextualizadas, promover a integração curricular e garantir a implementação efetiva da Educação Financeira como eixo formativo da Educação Básica.</p>	5	SERVIÇO
2	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 200 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano• Alinhamento à BNCC e às diretrizes da Educação Financeira Escolar• Conteúdos sobre dinheiro, consumo consciente e organização financeira• Atividades lúdicas e contextualizadas ao cotidiano infantil• Sequências didáticas progressivas• Situações-problema simples e práticas• Introdução ao planejamento financeiro pessoal• Desenvolvimento de noções de valor, troca e escolha• Atividades de registro, reflexão e tomada de decisão• Integração com projetos pedagógicos e formações continuadas <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA</p> <p>Desenvolver desde os anos iniciais atitudes de consumo consciente, planejamento e responsabilidade financeira, promovendo autonomia, pensamento crítico e</p>	2250	UNIDADE



	formação cidadã.		
3	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 200 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 6º ao 9º ano• Alinhamento à BNCC e à Educação em Tempo Integral• Conteúdos sobre orçamento, poupança, crédito e juros• Discussões sobre consumo, publicidade e endividamento• Atividades investigativas e estudos de caso• Situações-problema contextualizadas à realidade dos estudantes• Introdução a conceitos de empreendedorismo e projeto de vida• Desenvolvimento do pensamento crítico e da tomada de decisão• Projetos coletivos e individuais de Educação Financeira• Integração com formações continuadas e práticas pedagógica <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Fortalecer competências financeiras, pensamento crítico e autonomia dos estudantes, preparando-os para decisões responsáveis no uso do dinheiro e no planejamento do projeto de vida.</p>	2250	UNIDADE

4.1. A presente contratação compreende a implementação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, composta por ações formativas destinadas aos profissionais da educação e pelo fornecimento de materiais didáticos estruturados voltados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino.

4.2. Os itens que compõem a solução pedagógica encontram-se detalhados na planilha de itens e quantitativos integrante do processo administrativo, sendo organizados em lote único, em razão da natureza complementar e interdependente de seus componentes.

4.3. A adoção dessa modelagem decorre da interdependência técnica e pedagógica existente entre os elementos que compõem a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, uma vez que os materiais didáticos estruturados e as ações de formação continuada constituem instrumentos complementares de uma mesma estratégia educacional.

4.4. Para garantir a execução eficiente e coordenada das ações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, os itens foram organizados em lote único, permitindo que os autores ou profissionais diretamente vinculados à concepção pedagógica dos materiais didáticos participem das ações formativas destinadas aos professores da rede municipal de ensino.



- 4.5. Essa integração entre formações e livros didáticos assegura maior coerência metodológica entre os conteúdos apresentados aos estudantes e as orientações pedagógicas transmitidas aos profissionais da educação durante as formações continuadas.
- 4.6. A fragmentação do objeto em diferentes lotes poderia comprometer a unidade pedagógica da solução educacional, na medida em que materiais didáticos e ações formativas eventualmente fornecidos por empresas distintas poderiam adotar abordagens metodológicas divergentes.
- 4.7. Além da dimensão pedagógica, a contratação em lote único contribui para maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização do contrato, permitindo que a Administração concentre em um único fornecedor a responsabilidade pela execução da solução educacional.
- 4.8. Considerando as características territoriais do Município de Porto de Moz – PA, marcado pela presença de unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas, a coordenação integrada das etapas de execução revela-se elemento relevante para assegurar maior eficiência na implementação das ações educacionais.
- 4.9. FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ITEM 1:**
- 4.9.1. A formação continuada em Educação Financeira consiste em encontro formativo destinado a até 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da educação, com carga horária total de até 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em até três dias.
- 4.9.2. As atividades formativas poderão ocorrer por meio de palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso, mesas de debate, rodas de conversa e propostas integradoras, sendo conduzidas por profissionais com domínio da proposta pedagógica adotada, preferencialmente vinculados à autoria ou elaboração dos materiais didáticos ofertados.
- 4.9.3. A formação poderá ocorrer na sede municipal ou, quando necessário, em comunidades do campo, observadas as condições logísticas e organizacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.9.4. O serviço compreende a contratação dos palestrantes ou formadores, incluindo transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação e honorários, bem como a infraestrutura necessária à realização do evento formativo, abrangendo alimentação para os participantes, suporte audiovisual, materiais gráficos, certificados e demais elementos de apoio.



4.9.5. Poderão ainda ser fornecidos brindes institucionais ou pedagógicos destinados aos educadores, como forma de valorização profissional e incentivo à participação nas atividades formativas.

4.9.6. A formação continuada possui como finalidade pedagógica fortalecer práticas docentes relacionadas à educação financeira, apoiando o desenvolvimento de competências como planejamento financeiro, consumo consciente, organização de recursos, poupança, empreendedorismo e cidadania econômica.

4.10. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 2:

4.10.1. O Livro Didático de Educação Financeira destinado aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser estruturado de forma progressiva e contextualizada à realidade amazônica.

4.10.2. O material deverá contemplar atividades práticas, histórias, jogos pedagógicos e projetos investigativos que abordem conteúdos relacionados a:

- a) noções de valor e troca;
- b) consumo consciente;
- c) planejamento e organização financeira;
- d) distinção entre necessidades e desejos;
- e) formas simples de poupança;
- f) economia doméstica;
- g) empreendedorismo infantil contextualizado à vida escolar e comunitária.

4.10.3. O material deverá estar alinhado às Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aos Temas Contemporâneos Transversais – Educação Financeira e Empreendedorismo, bem como às diretrizes do Programa de Educação em Tempo Integral.

4.10.4. O material deverá permitir a realização de atividades pedagógicas como:

- a) jogos de compra e venda;
- b) simulações de economia doméstica;
- c) elaboração de metas financeiras simples;
- d) atividades interdisciplinares com Matemática, Língua Portuguesa e Ciências;
- e) projetos escolares voltados ao consumo consciente e à sustentabilidade econômica.

4.11. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 3:



4.11.1. O Livro Didático de Educação Financeira destinado aos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá apresentar aprofundamento conceitual compatível com essa etapa da educação básica.

4.11.2. O material deverá contemplar unidades temáticas relacionadas a:

- a) orçamento pessoal e familiar;
- b) planejamento financeiro;
- c) sistema monetário e meios de pagamento;
- d) organização do consumo;
- e) noções de juros simples;
- f) trabalho, renda e economia;
- g) direitos do consumidor;
- h) análise crítica de gastos e decisões financeiras.

4.11.3. O material deverá apresentar estudos de caso, atividades investigativas, sequências didáticas e projetos pedagógicos contextualizados à realidade socioeconômica dos estudantes.

4.11.4. O livro deverá favorecer o desenvolvimento do pensamento crítico, do protagonismo juvenil e da capacidade de tomada de decisões responsáveis, contribuindo para a formação de estudantes mais autônomos e conscientes em relação à gestão de recursos financeiros.

4.12. A verificação da integralidade pedagógica da solução proposta constitui etapa obrigatória da análise da proposta readequada, cabendo à pregoeira, especialmente a partir do catálogo editorial, sumários dos livros didáticos, amostras digitais ou físicas dos materiais e demais elementos comprobatórios apresentados pela licitante, aferir se há efetiva integração entre os componentes da solução pedagógica ofertada.

4.13. A ausência de comprovação de que os livros didáticos e as ações de formação continuada encontram-se pedagogicamente integrados poderá implicar a desclassificação da proposta por inadequação técnica, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A pregoeira poderá, sempre que entender necessário, requisitar parecer pedagógico técnico para subsidiar a análise da compatibilidade entre os materiais apresentados, a metodologia pedagógica proposta e as ações de formação continuada ofertadas.



4.15. Tal providência constitui instrumento legítimo de apoio técnico ao julgamento, reforçando a lisura do procedimento licitatório e a adequada seleção da solução pedagógica mais vantajosa para a Administração Pública.

4.16. Desta forma, o lote único será composto por 03 (três) itens, cuja integração pedagógica constitui condição essencial para a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, destinada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

5. LIMITAÇÕES DE MODELOS FRAGMENTADOS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. A implementação de políticas educacionais estruturadas exige planejamento pedagógico capaz de articular de forma coerente os diferentes instrumentos utilizados no processo de ensino e aprendizagem, tais como materiais didáticos, práticas pedagógicas, estratégias formativas e acompanhamento institucional.

5.2. A experiência administrativa e educacional demonstra que modelos fragmentados de contratação, nos quais materiais didáticos, ações formativas e demais instrumentos pedagógicos são adquiridos ou executados de forma isolada, apresentam limitações significativas quanto à sua capacidade de produzir resultados educacionais consistentes.

5.3. A fragmentação da contratação pode gerar desalinhamento entre os diferentes componentes da política educacional implementada, dificultando a consolidação de abordagem pedagógica uniforme no âmbito da rede municipal de ensino.

5.4. No contexto da educação financeira, tais limitações tornam-se ainda mais evidentes, uma vez que o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis depende da articulação entre conteúdos conceituais, atividades pedagógicas práticas e formação adequada dos profissionais da educação.

5.5. A aquisição isolada de materiais didáticos, sem a correspondente capacitação metodológica dos professores, pode resultar em dificuldades na aplicação pedagógica dos conteúdos em sala de aula, reduzindo o potencial formativo da política educacional implementada.

5.6. Da mesma forma, a realização de formações ou eventos educacionais desvinculados dos materiais didáticos utilizados nas escolas tende a produzir resultados limitados, uma vez que



os professores podem encontrar dificuldades para converter os conteúdos discutidos nas formações em práticas pedagógicas efetivas.

5.7. A ausência de integração entre materiais didáticos e ações formativas pode ainda gerar práticas pedagógicas heterogêneas entre as unidades escolares, comprometendo a uniformidade das ações educacionais desenvolvidas pela rede municipal.

5.8. Esse cenário pode resultar na adoção de abordagens metodológicas distintas entre escolas, dificultando a consolidação de política educacional consistente e reduzindo a efetividade das ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.9. A fragmentação das contratações também pode gerar dificuldades administrativas relacionadas à coordenação das atividades pedagógicas e à fiscalização dos contratos administrativos.

5.10. Quando diferentes fornecedores são responsáveis por componentes distintos da política educacional, aumenta-se o risco de falta de alinhamento entre cronogramas, metodologias e objetivos pedagógicos.

5.11. Esse tipo de situação pode resultar em atrasos na execução das atividades, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na avaliação dos resultados das ações educacionais implementadas.

5.12. A adoção de soluções educacionais integradas busca justamente superar essas limitações, permitindo que materiais didáticos e ações formativas sejam concebidos e executados de forma articulada.

5.13. No caso da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, a integração entre os componentes da contratação constitui elemento essencial para assegurar coerência metodológica e continuidade pedagógica.

5.14. A utilização de materiais didáticos estruturados, articulados às ações de formação continuada destinadas aos professores, permite que os conteúdos relacionados à educação financeira sejam trabalhados de forma progressiva e consistente no ambiente escolar.

5.15. Essa integração possibilita que os professores compreendam adequadamente a proposta pedagógica dos materiais utilizados e desenvolvam maior segurança metodológica para aplicar as atividades em sala de aula.

5.16. Ao mesmo tempo, a formação continuada oferece espaço para reflexão pedagógica, troca de experiências e desenvolvimento de estratégias didáticas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.



5.17. A articulação entre materiais didáticos e formação docente também contribui para fortalecer o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal.

5.18. Essa abordagem integrada permite que os estudantes tenham acesso a experiências educativas mais consistentes e alinhadas aos objetivos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.19. A adoção de solução pedagógica estruturada contribui ainda para promover maior uniformidade nas práticas pedagógicas desenvolvidas nas diferentes escolas da rede municipal.

5.20. Dessa forma, todos os estudantes passam a ter acesso a conteúdos e experiências educativas semelhantes relacionadas ao desenvolvimento de competências financeiras.

5.21. A superação das limitações dos modelos fragmentados de contratação constitui, portanto, condição relevante para assegurar maior efetividade na implementação das políticas educacionais voltadas à educação financeira.

5.22. Nesse sentido, a adoção de Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Financeira, estruturada de forma integrada entre materiais didáticos e formação continuada docente, apresenta-se como alternativa adequada para promover maior coerência pedagógica, eficiência administrativa e efetividade na implementação das ações educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz - PA.

6. CONTEXTO TERRITORIAL, OPERACIONAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PA:

6.1. O Município de Porto de Moz - PA, localizado na região do Baixo Amazonas, apresenta características territoriais próprias da realidade amazônica, marcadas por grande extensão geográfica, dispersão populacional e presença de comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas.

6.2. A rede municipal de ensino encontra-se distribuída entre a sede urbana e diversas comunidades do interior do município, muitas delas localizadas em áreas de difícil acesso, o que impõe desafios operacionais relevantes para a implementação de políticas públicas educacionais.

6.3. Em grande parte dessas localidades, o deslocamento entre comunidades e sede municipal ocorre predominantemente por via fluvial, podendo exigir longos períodos de navegação e depender diretamente das condições climáticas e do regime hidrológico dos rios da região amazônica.



6.4. Essa realidade territorial exige que as políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação sejam planejadas de forma a garantir que estudantes e professores tenham acesso equitativo aos recursos pedagógicos disponibilizados pela administração pública.

6.5. Nesse contexto, a distribuição de materiais didáticos e a realização de ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação precisam considerar as condições logísticas específicas do território municipal.

6.6. A adoção de solução pedagógica estruturada contribui para facilitar a organização dessas ações, permitindo que materiais didáticos e atividades formativas sejam planejados de forma coordenada e compatível com a realidade territorial do município.

6.7. A integração entre os componentes da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira favorece a articulação entre distribuição de materiais pedagógicos e realização das formações docentes, fortalecendo a aplicação da proposta educacional nas unidades escolares.

6.8. Dessa forma, ao considerar as condições territoriais, operacionais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA, a adoção de solução pedagógica estruturada apresenta-se como estratégia adequada para apoiar a implementação sistemática da educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO:

7.1. A contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira foi organizada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes pedagógicos que compõem a solução educacional proposta.

7.2. A solução contempla três elementos pedagógicos essenciais e complementares: formação continuada dos profissionais da educação, material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais, os quais devem funcionar de forma articulada para assegurar efetividade no processo de ensino-aprendizagem.

7.3. A fragmentação desses componentes em contratações distintas poderia comprometer a coerência metodológica da proposta pedagógica, uma vez que a utilização isolada de materiais didáticos ou ações formativas sem integração pedagógica tende a reduzir



significativamente a efetividade das políticas educacionais voltadas à implementação da educação financeira no ambiente escolar.

7.4. A organização da contratação em lote único permite assegurar que os materiais didáticos e as ações formativas sejam concebidos dentro de uma mesma lógica pedagógica, possibilitando que os autores dos materiais ou profissionais diretamente vinculados à sua concepção metodológica participem também da formação dos professores, garantindo alinhamento conceitual entre ensino, prática pedagógica e desenvolvimento de competências financeiras.

7.5. Sob o aspecto administrativo, a contratação integrada também contribui para maior eficiência na gestão pública, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios e contratos distintos para componentes pedagógicos que integram uma mesma estratégia educacional, o que poderia gerar dificuldades operacionais, desalinhamento metodológico e aumento da complexidade na fiscalização contratual.

7.6. Do ponto de vista jurídico, a adoção de lote único encontra respaldo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual a adjudicação por item deve ser adotada sempre que o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No presente caso, verifica-se que o parcelamento do objeto comprometeria a unidade pedagógica da solução educacional, caracterizando prejuízo ao conjunto da contratação.

7.7. Ademais, a doutrina especializada em licitações públicas reconhece que a Administração deve estruturar o objeto da contratação de forma a atender às necessidades administrativas e ao interesse público específico que pretende satisfazer. Nesse sentido, quando a política pública demanda solução educacional integrada, a estrutura do processo licitatório deve refletir essa característica.

7.8. Considerando, ainda, o contexto territorial, operacional e logístico do Município de Porto de Moz – PA, marcado pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas distribuídas em território extenso e de difícil acesso, a contratação integrada favorece maior organização na execução das atividades pedagógicas e maior eficiência na implementação da política educacional.

7.9. Dessa forma, conclui-se que a adoção de lote único constitui medida tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e administrativamente eficiente para viabilizar a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, garantindo



coerência metodológica entre seus componentes, maior efetividade pedagógica e adequada execução da política educacional voltada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

8. SÍNTESE DA NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

- 8.1.** A necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz – PA está relacionada ao fortalecimento das políticas educacionais voltadas à inserção da Educação Financeira no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, como estratégia de desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente, à organização de recursos e à tomada de decisões responsáveis.
- 8.2.** As análises pedagógicas realizadas no âmbito da rede municipal de ensino evidenciam a importância de adotar estratégias educacionais estruturadas capazes de apoiar o trabalho docente, promover maior organização pedagógica nas escolas e possibilitar abordagem sistemática dos conteúdos relacionados à educação financeira.
- 8.3.** Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de instrumentos pedagógicos articulados, que permitam integrar material didático estruturado e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, possibilitando que o processo de ensino e aprendizagem ocorra de forma coordenada e metodologicamente orientada.
- 8.4.** A adoção de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta-se como alternativa capaz de apoiar a rede municipal na implementação sistemática dessa política educacional, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC relacionadas à autonomia, ao pensamento crítico, à responsabilidade e à formação cidadã dos estudantes.
- 8.5.** Considerando ainda o contexto territorial, operacional e logístico do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas distribuídas em território extenso e de difícil acesso, torna-se essencial a adoção de solução educacional estruturada e integrada que permita maior padronização pedagógica e apoio sistemático às unidades escolares da rede municipal.



8.6. Dessa forma, a necessidade pública a ser atendida consiste na implementação de estratégia educacional estruturada capaz de apoiar o desenvolvimento da Educação Financeira no ambiente escolar, promovendo melhoria da aprendizagem dos estudantes, qualificação das práticas pedagógicas dos professores e fortalecimento da gestão educacional no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz - PA.

9. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO: PRERROGATIVA LEGAL E DEVER DE MÁXIMA VANTAJOSIDADE:

9.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 24, que o orçamento estimado da contratação poderá permanecer sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, constituindo instrumento legítimo de gestão administrativa destinado à preservação da competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Nesse sentido, o sigilo do orçamento não representa mera faculdade discricionária, mas verdadeira prerrogativa-instrumento da Administração, cuja utilização deve estar orientada à proteção do interesse público e à maximização da eficiência econômica da contratação.

9.3. A doutrina administrativista contemporânea reconhece que a divulgação antecipada do valor estimado pode induzir comportamentos acomodativos por parte dos licitantes. Conforme observa Marçal Justen Filho, a publicidade prévia do orçamento tende a estimular a apresentação de propostas artificialmente próximas ao teto admitido pela Administração, comprometendo a disputa baseada na eficiência real e reduzindo o potencial de economicidade do procedimento licitatório.

9.4. Sob essa perspectiva, a adoção do sigilo, quando devidamente motivada, constitui desdobramento direto do princípio da indisponibilidade do interesse público, uma vez que a Administração não pode divulgar informação estratégica que sabidamente enfraquece seu poder de negociação ou compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.5. A presente contratação possui objeto estruturado como Solução Pedagógica Integralizada - SPI, caracterizada por forte componente metodológico, intelectual e pedagógico. A formação de preços, nesse tipo de contratação, não decorre exclusivamente de insumos padronizados, mas de uma combinação complexa de fatores que envolvem concepção pedagógica, produção editorial, desenvolvimento metodológico, estruturação de ações formativas e logística de execução.



- 9.6.** Nesse contexto, a divulgação do orçamento estimado pode gerar uma conhecida distorção concorrencial amplamente estudada pela economia comportamental: o chamado efeito de ancoragem (anchoring effect).
- 9.7.** Trata-se de viés cognitivo pelo qual indivíduos tendem a utilizar a primeira informação recebida como referência dominante para a tomada de decisões subsequentes. No ambiente licitatório, o valor estimado divulgado pela Administração passa a funcionar como essa “âncora”, influenciando diretamente a formação das propostas apresentadas pelos licitantes.
- 9.8.** Esse fenômeno pode provocar a chamada inversão da lógica de precificação, na qual as empresas deixam de calcular seus preços a partir de seus próprios custos e eficiência operacional e passam a estruturar suas propostas em função do limite máximo divulgado pela Administração.
- 9.9.** Em vez de se perguntar “qual o custo real para executar este objeto?”, o licitante tende a formular sua proposta com base na seguinte lógica: “qual o maior valor possível abaixo do orçamento estimado que ainda permita vencer a disputa?”.
- 9.10.** O resultado é a convergência artificial de preços, na qual empresas com estruturas de custos distintas acabam apresentando propostas muito próximas entre si, reduzindo significativamente o potencial de obtenção de propostas mais eficientes e vantajosas para a Administração.
- 9.11.** Diante desse cenário, o sigilo do orçamento estimado atua como medida profilática destinada a neutralizar o efeito de ancoragem, restabelecendo as condições de competição real entre os licitantes.
- 9.12.** Na ausência de um valor de referência previamente divulgado, cada participante do certame é compelido a realizar análise própria de seus custos, sua estrutura operacional e sua eficiência produtiva, formulando proposta baseada em critérios internos de viabilidade econômica.
- 9.13.** Esse mecanismo estimula uma disputa efetiva baseada em eficiência, inovação e racionalidade econômica, aumentando a probabilidade de que a Administração Pública obtenha proposta mais vantajosa.
- 9.14.** Nesse sentido, o sigilo não restringe a competição; ao contrário, qualifica o ambiente concorrencial, evitando que o orçamento estimado se transforme em piso disfarçado de preços e preservando a lógica da disputa baseada na eficiência real dos licitantes.



- 9.15.** A realidade territorial do Município de Porto de Moz – PA, inserido no contexto amazônico e caracterizado por extensa área geográfica, presença de comunidades rurais e ribeirinhas e logística predominantemente fluvial, introduz fatores adicionais de variabilidade na formação de custos das propostas.
- 9.16.** Tais peculiaridades tornam o orçamento estimado elaborado pela Administração necessariamente aproximado, sujeito a oscilações relacionadas a transporte, logística de distribuição dos materiais didáticos e execução das atividades formativas no território municipal.
- 9.17.** O Tribunal de Contas da União tem reiterado a importância de metodologias adequadas na elaboração de orçamentos estimados. No Acórdão nº 191/2023 – Plenário, a Corte identificou irregularidades decorrentes da utilização de estimativas inadequadas ou desatualizadas em procedimentos licitatórios.
- 9.18.** Nesse contexto, a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir distorções concorrenciais ou estimular propostas artificialmente alinhadas ao valor de referência, o que recomenda a adoção do sigilo ad cautelam, como medida prudencial destinada a preservar a competição e proteger o interesse público.
- 9.19.** A manutenção do sigilo do orçamento também atua como importante mecanismo de qualificação do ambiente concorrencial, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade técnica ou estrutura econômica compatível com o objeto da contratação.
- 9.20.** Nesse sentido, o sigilo funciona como verdadeiro filtro de especialização, estimulando a participação de empresas que efetivamente possuam domínio técnico e capacidade operacional para estruturar propostas consistentes e aderentes às exigências do edital.
- 9.21.** A boa administração pública, conforme ensina Juarez Freitas, traduz-se no dever de adotar comportamentos orientados à obtenção da melhor performance administrativa e à gestão responsável dos riscos envolvidos na contratação pública.
- 9.22.** A adoção motivada do sigilo do orçamento, portanto, alinha-se aos princípios da boa governança, planejamento, eficiência e gestão de riscos, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a proteção do erário.
- 9.23.** A eventual objeção de que o sigilo do orçamento poderia comprometer a transparência administrativa não se sustenta diante do modelo adotado pela Lei nº 14.133/2021.



9.24. O próprio legislador realizou a ponderação entre os princípios da publicidade e da economicidade ao prever, no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de manutenção do orçamento sob sigilo durante a fase competitiva da licitação.

9.25. Nessa hipótese, não há supressão da transparência, mas apenas diferimento temporal da publicidade, a qual se concretiza plenamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

9.26. Além disso, o valor estimado permanece integralmente registrado nos autos do processo administrativo e acessível aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a plena fiscalização do procedimento.

9.27. A fundamentação adotada neste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na doutrina especializada e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.28. Marçal Justen Filho ressalta que a divulgação prévia do valor máximo da contratação pode induzir comportamento acomodativo dos licitantes, comprometendo a disputa baseada em eficiência real e reduzindo o potencial de economicidade da licitação.

9.29. Na mesma linha, Ronny Charles Lopes de Torres sustenta que o orçamento sigiloso constitui instrumento econômico-concorrencial capaz de reduzir a assimetria informacional entre Administração e mercado e evitar a ancoragem artificial de preços.

9.30. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por sua vez, reconhece a legitimidade do sigilo do orçamento quando devidamente motivado. No Acórdão nº 2.317/2021 – Plenário, a Corte registrou preocupação com a divulgação indevida de valores sigilosos em procedimentos licitatórios, destacando os riscos que tal prática pode gerar para a competitividade do certame.

9.31. Diante do exposto, conclui-se que a manutenção do sigilo do orçamento estimado constitui, no presente caso, medida juridicamente autorizada, tecnicamente recomendável e administrativamente necessária, destinada a preservar a competitividade do procedimento licitatório e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.32. No contexto desta contratação — caracterizada pela natureza predominantemente intelectual da Solução Pedagógica Integralizada, pela complexidade logística do território amazônico e pelos riscos concorrenciais associados ao efeito de ancoragem — o sigilo do orçamento revela-se instrumento indispensável de boa governança pública.

9.33. Assim, reafirma-se que a manutenção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constitui decisão técnica devidamente motivada e alinhada aos



princípios da economicidade, eficiência, planejamento, governança e máxima vantajosidade, representando condição essencial para a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

10.1. A identificação das soluções disponíveis no mercado constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise tem como finalidade avaliar diferentes alternativas capazes de atender à necessidade pública identificada, considerando critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e econômicos.

10.2. No caso da presente contratação, a necessidade pública está relacionada à implementação sistemática da Educação Financeira no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, por meio da adoção de Solução Pedagógica Integralizada – SPI, composta por materiais didáticos estruturados e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

10.3. A análise das soluções disponíveis no mercado levou em consideração, além do preço, aspectos como coerência pedagógica, aderência à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, compatibilidade com os Temas Contemporâneos Transversais, viabilidade operacional para a realidade territorial do Município de Porto de Moz – PA e capacidade de implementação sistêmica na rede municipal de ensino.

10.4. A partir desse levantamento, foram identificadas três alternativas possíveis de atendimento da necessidade pública.

10.5. Uma das alternativas possíveis consistiria na aquisição isolada de materiais didáticos voltados à Educação Financeira, destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

10.6. Essa solução permitiria disponibilizar recursos pedagógicos às escolas da rede municipal, oferecendo suporte às atividades desenvolvidas em sala de aula e contribuindo para a abordagem de conteúdos relacionados ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à organização de recursos.

10.7. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a disponibilização isolada de materiais didáticos não garante, por si só, a adequada



apropriação metodológica pelos professores nem assegura a implementação pedagógica estruturada da Educação Financeira no ambiente escolar.

10.8. Além disso, a ausência de ações formativas destinadas aos profissionais da educação pode reduzir a efetividade pedagógica da política educacional, dificultando a utilização dos materiais como instrumentos de desenvolvimento contínuo de competências financeiras no cotidiano escolar.

10.9. Uma alternativa analisada seria a realização exclusiva de ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação, sem a correspondente disponibilização de materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes.

10.10. Essa abordagem permitiria capacitar os professores para trabalhar temas relacionados à Educação Financeira e ampliar o repertório metodológico dos profissionais da rede municipal.

10.11. Contudo, a utilização isolada de formações apresenta limitações significativas, uma vez que a capacitação, quando dissociada de materiais didáticos estruturados e organizados conforme a proposta pedagógica adotada, tende a produzir resultados pontuais, sem assegurar continuidade metodológica nas práticas escolares.

10.12. Nesse cenário, os conteúdos abordados nas formações podem não se converter em práticas pedagógicas permanentes e sistemáticas, reduzindo o potencial de impacto da política educacional.

10.13. A terceira alternativa analisada consiste na contratação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, composta por materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e por ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

10.14. Essa abordagem permite articular ensino e formação pedagógica em uma mesma estratégia educacional, possibilitando que os professores utilizem os materiais didáticos de forma metodologicamente alinhada aos objetivos da Educação Financeira e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

10.15. A integração entre material didático e formação docente fortalece o processo de implementação da Educação Financeira no ambiente escolar, permitindo que os conteúdos sejam trabalhados de forma progressiva, contextualizada e compatível com as diferentes etapas da educação básica.



10.16. Além disso, a solução integrada favorece maior padronização pedagógica na rede municipal de ensino, contribuindo para reduzir desigualdades entre escolas localizadas na sede urbana e aquelas situadas em áreas rurais e ribeirinhas do município.

10.17. A análise comparativa das alternativas disponíveis demonstra que soluções fragmentadas — baseadas na aquisição isolada de materiais didáticos ou na realização exclusiva de formações — apresentam limitações pedagógicas e operacionais que podem comprometer a efetividade das políticas educacionais voltadas à implementação da Educação Financeira.

10.18. Por outro lado, a adoção de Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Financeira apresenta-se como alternativa tecnicamente mais adequada para atender à necessidade pública identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que permite articular de forma sistêmica os instrumentos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das competências financeiras dos estudantes.

10.19. Dessa forma, conclui-se que a contratação de solução educacional integrada constitui a alternativa mais eficiente, pedagógica e administrativamente adequada para apoiar a rede municipal de ensino de Porto de Moz - PA na implementação sistemática da Educação Financeira no Ensino Fundamental.

10.20. Diante da análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Financeira apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada para atender à necessidade pública identificada.

10.21. A solução integrada permite articular, de forma metodologicamente coerente, os principais instrumentos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da Educação Financeira no ambiente escolar, contemplando materiais didáticos estruturados e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

10.22. Essa integração possibilita que os conteúdos trabalhados em sala de aula estejam alinhados às orientações metodológicas desenvolvidas nas formações docentes, permitindo maior coerência entre planejamento pedagógico, aplicação dos materiais e desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis.



10.23. A articulação entre material didático e formação docente também contribui para fortalecer a capacidade dos professores de desenvolver estratégias pedagógicas mais adequadas ao ensino da Educação Financeira, favorecendo a aprendizagem dos estudantes.

10.24. Além disso, a adoção de solução educacional estruturada favorece maior padronização pedagógica na rede municipal de ensino, assegurando que todas as unidades escolares, inclusive aquelas localizadas em comunidades rurais e ribeirinhas, disponham de instrumentos pedagógicos organizados e alinhados às diretrizes curriculares nacionais.

10.25. Outro aspecto relevante refere-se à adequação da solução às condições territoriais, operacionais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA, cuja rede municipal de ensino encontra-se distribuída entre áreas urbanas, rurais e ribeirinhas. Nesse contexto, a adoção de instrumentos pedagógicos estruturados contribui para garantir maior uniformidade na oferta educacional e maior apoio ao trabalho docente nas diferentes realidades escolares do município.

10.26. Dessa forma, conclui-se que a contratação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira constitui alternativa tecnicamente adequada, pedagogicamente consistente e administrativamente eficiente para apoiar a implementação de políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências financeiras dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. ESTRUTURA GERAL DO JULGAMENTO:

11.1.1. O julgamento das propostas será realizado em duas etapas distintas e sucessivas, estruturadas de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando economicidade e atendimento integral às exigências técnicas do objeto.

11.1.2. As etapas de julgamento compreenderão:

I – classificação inicial das propostas com base no menor preço global por lote;

II – análise técnica da proposta classificada em primeiro lugar, de caráter eliminatório, com base nos critérios pedagógicos e metodológicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar;



III - verificação da habilitação técnica da licitante, conforme requisitos definidos no instrumento convocatório.

11.1.3. A sistemática adotada visa garantir a observância dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. AVALIAÇÃO DE PREÇO (ETAPA CLASSIFICATÓRIA):

11.2.1. Na etapa inicial, as propostas serão classificadas conforme o critério de menor preço global por lote, considerando o custo total da solução pedagógica integrada voltada à Educação Financeira.

11.2.2. A proposta mais bem classificada será considerada provisoriamente vencedora e convocada para a etapa de avaliação técnica, mediante apresentação da proposta readequada, acompanhada dos documentos técnicos e amostras exigidas.

11.3. AVALIAÇÃO TÉCNICA (ETAPA ELIMINATÓRIA):

11.3.1. A proposta classificada em primeiro lugar será submetida à análise técnica, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar sua conformidade com as exigências pedagógicas, metodológicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

11.3.2. A avaliação técnica será realizada por Comissão Pedagógica designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com experiência comprovada na área educacional, assegurando análise imparcial, fundamentada e orientada por critérios objetivos.

11.3.3. A análise técnica compreenderá a verificação integrada dos seguintes elementos:

I - Projeto Pedagógico aplicado à Educação Financeira;

II - Proposta de formação continuada dos profissionais da educação;

III - Material didático apresentado (livros ou coleções);

IV - Coerência metodológica entre os componentes da solução pedagógica.

11.3.4. A ausência de qualquer dos elementos exigidos ou a constatação de incompatibilidade entre os componentes da solução implicará a desclassificação da proposta por inadequação técnica.

12. AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA:

12.1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO:



12.1.1. Como parte da avaliação técnica da proposta, a licitante deverá apresentar Projeto Pedagógico aplicado à Educação Financeira, vinculado a um dos seguintes eixos temáticos:

I – Educação Financeira no contexto da realidade local;

II – Educação Financeira no âmbito da Educação em Tempo Integral.

12.1.2. O projeto pedagógico deverá demonstrar coerência entre a proposta formativa, os materiais didáticos apresentados e a aplicação prática no contexto educacional da rede pública municipal.

12.2. DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS DO PROJETO PEDAGÓGICO:

12.2.1. O projeto pedagógico deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais:

I – identificação do projeto, incluindo título, eixo temático e público-alvo;

II – justificativa, contemplando contextualização socioeconômica e relevância educacional;

III – objetivos gerais e específicos, alinhados às competências da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – estrutura pedagógica, com conteúdos organizados em etapas ou módulos;

V – metodologia, com utilização de estratégias ativas de ensino;

VI – integração com materiais didáticos;

VII – descrição de atividades práticas e projetos integradores;

VIII – adequação a diferentes contextos educacionais (urbanos, rurais e ribeirinhos);

IX – critérios de avaliação da aprendizagem;

X – proposta de formação e suporte pedagógico aos docentes.

12.2.2. O não atendimento a qualquer dos elementos obrigatórios poderá comprometer a avaliação técnica da proposta.

12.2.3. A avaliação da formação continuada observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUADA				
Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Apresenta plano formativo estruturado com objetivos, conteúdos e cronograma			
2	Demonstra alinhamento com BNCC e Educação em Tempo Integral			
3	Integra diretamente o uso dos livros didáticos e materiais pedagógicos			



4	Contempla metodologias ativas (oficinas, práticas, estudos de caso, simulações)			
5	Contempla conteúdos de planejamento, consumo e cidadania financeira			
6	Apresenta estratégias para aplicação em contextos urbanos, rurais e ribeirinhos			
7	Prevê atividades práticas ou vivências pedagógicas durante a formação			
8	Apresenta coerência entre teoria e prática pedagógica			
9	Demonstra qualificação técnica da equipe formadora			
10	Apresenta proposta de acompanhamento ou suporte pedagógico			

12.3. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO – FORMAÇÃO CONTINUADA:

12.3.1. O critério nº 6 (adequação aos diferentes contextos educacionais – urbanos, rurais e ribeirinhos) possui caráter obrigatório e eliminatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

12.4. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO MÍNIMA:

12.4.1. Para fins de habilitação técnica, a proposta deverá atender, no mínimo, 8 (oito) dos 10 (dez) critérios estabelecidos, conforme matriz de avaliação.

12.4.2. O não atingimento do percentual mínimo implicará a desclassificação da proposta por inadequação técnica.

12.5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

12.5.1. A exigência de projeto pedagógico estruturado e de formação continuada integrada justifica-se pela natureza da solução pedagógica proposta, que demanda articulação entre conteúdo, prática docente e desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no campo da Educação Financeira.

12.5.2. A ausência de formação estruturada compromete a efetividade da política educacional, na medida em que limita a correta aplicação dos materiais didáticos e reduz a capacidade de intervenção pedagógica qualificada.



13. AVALIAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1.1. Para fins de avaliação técnica, a licitante deverá apresentar amostra do material didático (livro ou coleção) voltado à Educação Financeira, acompanhada de memorial descritivo pedagógico, evidenciando, de forma objetiva, o atendimento aos critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

13.1.2. O material didático deverá demonstrar coerência entre organização pedagógica, conteúdos abordados e aplicabilidade no contexto escolar, com foco no desenvolvimento de competências relacionadas à autonomia, consumo consciente e cidadania financeira.

13.1.3. A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser realizada por meio de:

- I - apresentação da amostra do material didático;
- II - sumário detalhado da obra;
- III - indicação de trechos que evidenciem cada critério;
- IV - memorial descritivo pedagógico;
- V - exemplos de atividades e projetos presentes no material.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - MATERIAL DIDÁTICO				
Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Apresenta organização progressiva dos conteúdos			
2	Está alinhado à BNCC e aos Temas Contemporâneos Transversais			
3	Aborda planejamento financeiro, consumo consciente e cidadania financeira			
4	Contém atividades contextualizadas ao cotidiano dos estudantes			
5	Apresenta situações-problema que estimulam análise e tomada de decisão			
6	Inclui projetos pedagógicos estruturados			
7	Estimula pensamento crítico, autonomia e responsabilidade financeira			
8	Apresenta linguagem adequada à faixa etária			
9	Possui recursos visuais e pedagógicos adequados			



10	Permite integração com práticas pedagógicas e projetos escolares			
----	--	--	--	--

13.2. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO – MATERIAL DIDÁTICO:

13.2.1. O critério nº 2 (alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos Temas Contemporâneos Transversais) possui caráter obrigatório e eliminatório, sendo sua ausência motivo para desclassificação da proposta por inadequação técnica, independentemente do atendimento aos demais critérios.

13.3. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO MÍNIMA:

13.3.1. Para fins de habilitação técnica, o material didático deverá atender, no mínimo, 8 (oito) dos 10 (dez) critérios estabelecidos, conforme matriz de avaliação.

13.3.2. O não atingimento do percentual mínimo implicará a desclassificação da proposta por inadequação técnica.

13.4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

13.4.1. A exigência de material didático estruturado e alinhado à BNCC justifica-se pela necessidade de assegurar coerência entre os conteúdos pedagógicos ofertados e as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes.

13.4.2. O material didático constitui elemento central da solução pedagógica, devendo possibilitar a aplicação prática dos conceitos de educação financeira, promover o desenvolvimento do pensamento crítico e contribuir para a formação de cidadãos conscientes em relação ao uso de recursos financeiros.

13.4.3. A ausência de material estruturado ou sua inadequação pedagógica compromete a efetividade da política educacional, especialmente no que se refere à implementação de práticas pedagógicas integradas e ao alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

14. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Concomitantemente aos documentos habilitatórios, a licitante deverá apresentar um documento abrangente que inclua: cronograma de execução e metodologia para garantir o sucesso das formações; relação de palestrantes e formadores, incluindo seus currículos e titulações (mínimo de 50% com titulação de Mestre ou Doutor); detalhamento da logística, como hospedagem, alimentação e transporte para formadores e participantes; nomeação dos fornecedores responsáveis pelos serviços de suporte; nomeação da equipe responsável pela



ambientação pedagógica, organização e apoio logístico que atuará neste Município; histórico de execução, mediante apresentação de experiência comprovada na realização de formações semelhantes para redes de ensino municipais ou estaduais, com serviço de alimentação incluso, quando previsto; e contrato de autores, consistente na comprovação do vínculo formal entre a licitante e os autores dos materiais didáticos de Educação Financeira apresentados, assegurando que realizarão formações presenciais neste Município.

14.2. Critérios Técnicos dos Materiais Didáticos Impressos de Educação Financeira:

14.2.1. Conformidade Pedagógica: alinhamento integral à BNCC, com habilidades identificadas e distribuídas progressivamente; inclusão explícita de conteúdos relacionados à Educação Financeira, planejamento financeiro, consumo consciente, cidadania financeira e autonomia econômica; coerência interna entre teoria, atividades, práticas pedagógicas, projetos e trilhas pedagógicas.

14.2.2. Estrutura e Organização do Conteúdo: sequências didáticas claras, progressivas e com orientação para o professor; unidade temática organizada para atender ao ciclo de aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental; adequado equilíbrio entre teoria, prática, exemplos e projetos pedagógicos; contextualização com a realidade amazônica, ribeirinha e com as especificidades territoriais de Porto de Moz.

14.2.3. Qualidade dos Exercícios e Atividades: variedade de formatos, incluindo atividades práticas, estudos de caso, projetos escolares, simulações financeiras e resolução de problemas; níveis de complexidade crescente; correção conceitual e adequação linguística; quantidade compatível com a proposta pedagógica apresentada e com a progressão didática exigida.

14.2.4. Adequação Linguística e Comunicativa: linguagem acessível a estudantes da rede pública; textos coerentes, revisados e contextualizados à realidade escolar e socioeconômica local; uso adequado de imagens, gráficos, tabelas, ilustrações e recursos visuais.

14.2.5. Qualidade Material e Gráfica: impressão legível, papel de gramatura adequada, capa resistente, acabamento bem executado; identificação clara de ano/série, volume e componentes; durabilidade compatível com uso escolar.

14.2.6. Coerência com as formações docentes: conteúdos compatíveis com o que será trabalhado pelos formadores/autores; ausência de contradições com metodologias e orientações pedagógicas apresentadas em formação.



14.2.7. Critérios Técnicos dos Recursos Pedagógicos Complementares de Educação Financeira: adequação técnica e pedagógica dos componentes em relação aos livros didáticos e às formações; compatibilidade com práticas pedagógicas, simulações financeiras, projetos colaborativos e atividades de educação financeira aplicada; composição coerente com a faixa etária dos estudantes dos Anos Iniciais e dos Anos Finais; embalagem segura e adequada ao transporte fluvial/terrestre.

14.2.8. Qualidade dos Componentes: validade pedagógica, coerência técnica e utilidade efetiva para o desenvolvimento das atividades propostas; diferenciação entre os materiais destinados ao Fundamental Menor e ao Fundamental Maior, com complexidade adequada a cada etapa.

14.2.9. Logística e Organização: entrega completa de todos os componentes previstos; acondicionamento organizado, com identificação dos itens e instruções básicas de uso e armazenamento; embalagem resistente à umidade e adequada às condições logísticas do Município.

14.2.10. Adequação ao Uso Escolar: materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária; possibilidade de uso coletivo por grupos de estudantes; compatibilidade com a realidade de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

14.2.11. Aderência à Proposta Pedagógica: compatibilidade com os projetos, sequências didáticas e práticas pedagógicas previstas nos livros didáticos; coerência com a metodologia apresentada para a formação docente e para a implementação da política municipal de Educação Financeira.

14.3. Considerando que o objeto da contratação consiste em solução educacional integrada, de natureza técnico-intelectual, e tendo em vista os riscos concretos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade de alinhamento entre formação docente, materiais didáticos e práticas pedagógicas, a Administração entende como tecnicamente necessário que o futuro instrumento convocatório estabeleça critérios rigorosos de qualificação técnica.

14.4. Nesse sentido, mostra-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prévia compatível com o objeto, bem como capacidade técnica e pedagógica previamente organizada, incluindo equipe de formadores qualificada, com titulação acadêmica compatível com a complexidade do serviço a ser prestado.



14.5. Para assegurar a efetiva execução do objeto e evitar a repetição de falhas observadas em experiências anteriores, a Administração identifica como requisito técnico essencial que as formações docentes presenciais sejam ministradas diretamente pelos autores dos materiais didáticos, entendidos como os responsáveis pela concepção intelectual e organização pedagógica das obras, vedada a utilização de formadores genéricos ou profissionais desvinculados da autoria.

14.6. Nestes termos a licitante arrematante também deverá incluir em sua proposta readequada: declaração de exclusividade ou carta de exclusividade referente aos livros apresentados, emitida pela Câmara Brasileira do Livro-CBL ou pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros-SNEL; declaração dos autores dos livros de que prestam serviços de formação continuada para as respectivas editoras dos livros, com assinatura reconhecida em cartório; comprovação da existência de vínculo jurídico formal com os autores dos materiais pedagógicos apresentados, por meio de contrato, termo de parceria, instrumento de cessão, declaração de compromisso, carta de anuência ou outro documento juridicamente idôneo equivalente, que demonstre, de forma inequívoca, a disponibilidade e o comprometimento desses profissionais para a realização de palestras e formações presenciais no Município, em consonância com a proposta pedagógica ofertada.

14.7. Requisito: Comprovação de Experiência em Gestão Integrada de Eventos. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na organização, gestão e execução de eventos de formação ou projetos de natureza e complexidade similares, que tenham envolvido, de forma integrada, a prestação de serviços de conteúdo (como palestras, cursos ou formações) e serviços de apoio logístico (como fornecimento de alimentação/buffet, organização de espaço, ambientação pedagógica ou decoração).

14.8. Justifica-se a exigência de um atestado que comprove a gestão integrada com base nos seguintes fundamentos: na Lei nº 14.133/2021, considerando que a complexidade de coordenar a parte pedagógica com a logística necessária para realização de formação presencial constitui parcela de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, § 1º; na doutrina, conforme entendimento de que a habilitação visa aferir a existência de condições mínimas para o cumprimento satisfatório do contrato; e na jurisprudência do TCU, que admite exigências proporcionais à complexidade do objeto.



14.9. Requisito: Admissão de Subcontratação para Serviços Acessórios. É permitida a subcontratação das parcelas de natureza acessória, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela perfeita execução de todo o objeto.

14.10. Justifica-se a permissão de subcontratação com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê essa possibilidade como instrumento para assegurar a melhor execução do objeto, e na jurisprudência do TCU, que orienta que a qualificação técnica deve se concentrar no objeto principal.

14.11. Requisito: Verificação da Exequibilidade. A Administração se reserva o direito de promover diligências para verificar a veracidade, autenticidade e exequibilidade das informações apresentadas.

14.12. Justifica-se esta prerrogativa com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento jurisprudencial que admite diligências como mecanismo de proteção do interesse público.

14.13. A ausência de comprovação do vínculo com os autores/formadores ou a apresentação de proposta readequada genérica, que não assegure a efetiva participação dos autores nas formações, implicará a desclassificação da proposta por insuficiência técnica, nos termos dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

14.14. Da mesma forma, considerando as características territoriais do Município, a carga horária das formações e os deslocamentos exigidos dos participantes, a estrutura logística, incluindo alimentação, constitui condição material indispensável à execução do objeto, não podendo ser tratada como elemento acessório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da execução contratual e prejuízo à efetividade da política educacional, razão pela qual a Administração justifica a adoção das presentes exigências como medida de mitigação de riscos e de proteção do interesse público.

15. PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:

15.1. Considerando a aquisição com prestação de serviços de todos os itens supracitados que compõem o objeto demandado por este Município, o processo de pagamento deverá ser parcelado. Essa flexibilidade no parcelamento visa facilitar a gestão financeira do contrato e assegurar a continuidade da execução da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, mantendo a qualidade na entrega dos serviços e materiais.



15.2.A definição das parcelas e dos prazos será estabelecida de forma a atender às necessidades do projeto e às capacidades orçamentárias do município, garantindo eficiência e eficácia na implementação das atividades educacionais, especialmente no que se refere à distribuição dos livros didáticos e à realização das formações docentes previstas.

16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

16.1.A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se adequada à presente contratação em razão da natureza do objeto e da possibilidade de variação quantitativa da demanda ao longo do exercício financeiro, especialmente diante das especificidades territoriais, logísticas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

16.2.A dinâmica de atendimento às unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas, aliada a eventuais oscilações no número de matrículas, necessidades de reposição de materiais didáticos, realização de formações pedagógicas complementares e eventuais ampliações das ações relacionadas à implementação da Educação Financeira no ambiente escolar, recomenda a utilização de instrumento contratual que proporcione maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão da execução e racionalização do gasto público.

16.3.Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de descontinuidade das ações educacionais e assegurando economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público, da boa governança e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS:

17.1.A implementação integrada dos livros didáticos estruturados e das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação previstas na Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira deverá produzir resultados concretos e mensuráveis no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

17.2.Entre os resultados esperados destaca-se, como objetivo estruturante, o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente, à organização de recursos e à tomada de decisões responsáveis, por meio de



organização pedagógica mais estruturada, formação docente contínua e utilização de materiais didáticos adequados às diferentes etapas da educação básica.

17.3. A solução pedagógica proposta busca fortalecer o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente aquelas relacionadas à autonomia, responsabilidade, pensamento crítico, argumentação, raciocínio lógico e resolução de problemas. Espera-se que os estudantes desenvolvam habilidades que lhes permitam compreender conceitos financeiros básicos e aplicar tais conhecimentos em situações cotidianas.

17.4. Outro resultado esperado consiste na promoção de aprendizagens mais significativas por meio da integração entre ensino e formação docente. A proposta pedagógica pretende superar abordagens fragmentadas, promovendo articulação efetiva entre conteúdos curriculares, atividades práticas e metodologias pedagógicas voltadas à Educação Financeira.

17.5. A solução também pretende considerar as especificidades territoriais do Município de Porto de Moz, valorizando a realidade amazônica e as condições sociais e educacionais presentes nas comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas. Espera-se que os conteúdos trabalhados nas escolas dialoguem com a realidade local, favorecendo maior identificação dos estudantes com os processos de aprendizagem e contribuindo para a contextualização das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

17.6. No âmbito pedagógico, a implementação da solução deverá promover maior uniformização das práticas educativas entre as escolas da sede e do interior do município. A adoção de materiais didáticos estruturados, associada às formações docentes, contribuirá para a padronização metodológica da rede municipal, fortalecendo a gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e reduzindo desigualdades internas entre as unidades escolares.

17.7. Em relação ao trabalho docente, espera-se que as formações continuadas proporcionem qualificação pedagógica aos professores, ampliando sua capacidade de desenvolver estratégias adequadas ao ensino da Educação Financeira, integrar conteúdos financeiros às diferentes áreas do conhecimento e promover práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes contemporâneas de educação.

17.8. Por fim, espera-se que a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira contribua para a formação de estudantes mais conscientes em relação ao uso de recursos financeiros, capazes de compreender princípios básicos de economia



doméstica, consumo responsável e planejamento financeiro, fortalecendo a educação cidadã no âmbito do Município de Porto de Moz – PA.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

18.1. Após análise do objeto e da modelagem da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, verificou-se que sua execução possui autonomia funcional, técnica e operacional, não dependendo de contratações prévias, paralelas ou interdependentes para que produza os resultados educacionais pretendidos.

18.2. A solução proposta contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à sua plena implementação, incluindo materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação da rede municipal.

18.3. Dessa forma, não se identificam contratações correlatas ou dependentes indispensáveis à execução da solução pedagógica proposta, inexistindo condicionantes externas que possam comprometer o início ou a continuidade da execução contratual.

18.4. Conclui-se, assim, pela inexistência de contratações correlatas ou dependentes, mantendo-se a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação pretendida, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução educacional proposta possa ser implementada de forma autônoma, integrada e plenamente funcional no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. A presente contratação refere-se predominantemente à aquisição de materiais didáticos impressos e à realização de formações pedagógicas presenciais destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino, não envolvendo atividades industriais, obras de infraestrutura ou intervenções físicas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

19.2. Os materiais didáticos que compõem a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira consistem em livros impressos destinados ao uso pedagógico em sala de aula, os quais deverão ser produzidos por meio de processos gráficos convencionais amplamente utilizados pelo setor editorial educacional.

19.3. Ainda que os impactos ambientais associados à produção e utilização desses materiais sejam considerados de baixa magnitude, recomenda-se que a empresa contratada observe,



sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na produção editorial, incluindo utilização de papéis provenientes de manejo florestal responsável, processos de impressão ambientalmente adequados e logística de distribuição eficiente.

19.4. No que se refere às formações presenciais destinadas aos profissionais da educação, os eventuais impactos ambientais relacionados ao deslocamento de formadores e participantes ou à realização de eventos pedagógicos são considerados pontuais e temporários, não gerando alterações permanentes no meio ambiente.

19.5. Ademais, o próprio conteúdo pedagógico relacionado à Educação Financeira tende a incentivar práticas de consumo consciente, planejamento responsável e uso racional de recursos, valores que dialogam diretamente com princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.

19.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

20. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A elaboração da matriz de riscos constitui instrumento de planejamento destinado a identificar eventos que possam impactar a execução contratual, permitindo que a Administração Pública adote medidas preventivas para reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas ou prejuízos à execução do objeto.

20.2. No contexto da presente contratação, os principais riscos identificados relacionam-se à qualidade pedagógica dos materiais didáticos, à execução adequada das formações docentes e à logística necessária para distribuição dos materiais e realização das atividades formativas.

20.3. Entre os riscos identificados destaca-se a possibilidade de apresentação de materiais didáticos que não possuam alinhamento pedagógico efetivo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC ou que não apresentem estrutura adequada para o desenvolvimento das competências relacionadas à Educação Financeira.

20.4. Para mitigar esse risco, o processo licitatório deverá prever critérios rigorosos de análise técnica dos materiais apresentados pelas licitantes, incluindo verificação da coerência pedagógica, qualidade das atividades propostas e integração entre materiais didáticos e formações docentes.



20.5. Outro risco relevante refere-se à possibilidade de execução inadequada das formações docentes, seja por ausência de equipe técnica qualificada, seja pela substituição indevida de profissionais originalmente indicados na proposta pedagógica apresentada pela licitante.

20.6. A mitigação desse risco ocorrerá por meio da exigência de comprovação de qualificação técnica da equipe responsável pelas formações, bem como pela verificação da vinculação entre os autores dos materiais didáticos e os profissionais responsáveis pela condução das atividades formativas.

20.7. Também se identifica risco associado à logística de execução das atividades, especialmente em razão das características territoriais do Município de Porto de Moz – PA, que possui escolas localizadas em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas, algumas delas de difícil acesso.

20.8. Para reduzir esse risco, o planejamento da contratação prevê a adoção de solução educacional estruturada, bem como a definição de cronograma de execução compatível com as condições logísticas e operacionais da rede municipal de ensino.

20.9. Considerando as medidas preventivas estabelecidas no planejamento da contratação, conclui-se que os riscos identificados são plenamente administráveis, não comprometendo a viabilidade técnica, pedagógica e administrativa da contratação proposta.

21. CONSOLIDAÇÃO DA NECESSIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar a necessidade pública existente, analisar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais adequada para atender às demandas educacionais do Município de Porto de Moz – PA.

21.2. A análise realizada ao longo deste documento evidencia que a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira constitui estratégia adequada para apoiar o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes da rede municipal de ensino.

21.3. A solução proposta contempla, de forma integrada, materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, bem como ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação da rede municipal.



21.4. A integração entre esses componentes pedagógicos permite fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, ampliar a qualificação das práticas docentes e promover maior organização pedagógica no desenvolvimento da Educação Financeira no ambiente escolar.

21.5. A análise das alternativas disponíveis demonstrou que soluções fragmentadas, baseadas exclusivamente na aquisição de materiais didáticos ou na realização isolada de formações docentes, apresentam limitações pedagógicas e operacionais que podem comprometer a efetividade da política educacional pretendida.

21.6. Por outro lado, a adoção de solução educacional integrada permite maior coerência metodológica entre ensino e formação pedagógica, favorecendo a implementação sistemática da Educação Financeira nas unidades escolares da rede municipal.

21.7. Considerando ainda o contexto territorial do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado por grande extensão geográfica e presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, a adoção de solução pedagógica estruturada contribui para promover maior uniformidade na oferta educacional e apoio pedagógico às unidades escolares.

21.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta viabilidade técnica, pedagógica, administrativa e jurídica, constituindo alternativa adequada para atender às necessidades educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

21.9. Assim, com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório correspondente.

22. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação: A avaliação integrada dos aspectos pedagógicos, territoriais, logísticos, operacionais, financeiros e jurídicos conduz à conclusão inequívoca de que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, conforme descrita neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, administrativamente planejada e necessária à satisfação do interesse público educacional do Município de Porto de Moz – PA.

22.2. O objeto, consistente na contratação integrada de empresa especializada para execução articulada de formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede



municipal, fornecimento de materiais didáticos estruturados de Educação Financeira destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, mostra-se compatível com as necessidades diagnosticadas da rede municipal de ensino, especialmente diante da necessidade de fortalecer competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis no ambiente escolar.

22.3. A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a modelagem integrada da contratação, baseada na articulação entre materiais didáticos e ações de formação docente, apresenta vantagens relevantes sob os aspectos pedagógico, logístico e administrativo, assegurando maior coerência metodológica entre os diferentes componentes da solução educacional e maior eficiência na execução das ações previstas.

22.4. Verificou-se, ainda, que os riscos identificados ao longo da matriz de riscos são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, modelagem contratual coerente e fiscalização administrativa efetiva, não constituindo impedimento à realização da contratação.

22.5. Sob o prisma jurídico, a modelagem contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada gestão das contratações públicas.

23. DECLARAÇÃO FORMAL DE VIABILIDADE:

23.1. Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que:

- a) a necessidade pública encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada;
- b) a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e pedagogicamente estruturante para a rede municipal de ensino;
- c) a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, pedagógico, administrativo e financeiro;
- d) inexistem óbices técnicos, jurídicos, ambientais ou operacionais que impeçam a implementação do objeto;
- e) a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da política educacional municipal e às estratégias de fortalecimento de competências relacionadas à educação financeira, ao consumo consciente e à formação cidadã dos estudantes da Educação Básica.



23.2. Declara-se, portanto, a plena viabilidade da contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE:

24.1. Submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz – PA, para fins de:

- a) validação do planejamento da contratação;
- b) autorização para continuidade do processo administrativo;
- c) elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais peças preparatórias;
- d) adoção das providências administrativas necessárias à formalização da licitação.

Porto de Moz-PA 22 de abril de 2026.

MARIA HILDA COSTA DINIZ

MATRÍCULA: 183109-7

Comissão Técnica

Presidente

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

MATRÍCULA: 170801-5

Comissão Técnica

Membro

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 173131-9

Comissão Técnica

Membro